



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/08/2024

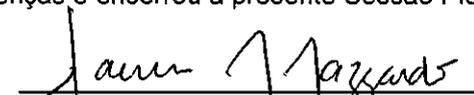
Ata nº 61/2024

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 60/2024, de 13/08/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente passou a apreciar o relato do vogal Luis Fernando Ferreira de Azambuja, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: "NIRE Nº: 4310843407 CNPJ: 13.798.536/0001-46 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO Nº 3679628 PROTOCOLO Nº 24/000.224-5 I - RELATÓRIO: Tratam os autos de medida administrativa de cancelamento do ato de extinção da empresa arquivado no âmbito deste Órgão de Registro Público de Empresas, sob nº 3679628 de 22/08/2012, da empresa NL SESSIM, no qual a parte solicita a reativação da empresa mediante o cancelamento do ato de extinção, tendo em vista que no ano de janeiro de 2024 foi reativada perante a Receita Federal do Brasil. A Assessoria Jurídica da JUCIS/RS e Diretoria de Registro manifestaram-se contra ao cancelamento do ato pelos motivos, que a Diretoria de Registro Empresarial, por cautela, questionou o órgão fazendário federal, uma vez que não é comum "reativação de CNPJ" de empresa extinta após tantos anos e teve como retorno que o restabelecimento da inscrição ocorreu para fins de regularizar a extinção, uma vez que a empresa com a condição suspensa não permite a emissão de um novo DBE, Portanto, mesmo o órgão fazendário, em parecer técnico elucidou que a restabelecimento foi para fins de regularização do cadastro da RFB, o ato foi autenticado em 22/08/2012 há mais de 11 anos, tendo já sido dada a devida publicidade da EXTINÇÃO a terceiros e o encaminhamento das informações aos órgãos fazendários e licenciadores, observo que o pedido de cancelamento foi apresentado em janeiro de 2024 sendo inconcebível o cancelamento do ato após o decurso de tanto tempo, o pedido formulado não vem corroborado por qualquer documentação que justifique que a empresa deve ser reativada



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

o que enfraquece os fundamentos do pedido, destaco ainda que a Junta Comercial deve zelar pela preservação dos atos apresentados pelos particulares e somente em hipóteses excepcionais, quando da existência de ilegalidades insanáveis, por exemplo, cancelará ato devidamente registrado que já produziu os seus efeitos, o que não é o caso do presente expediente cabe lembrar que na época do registro, era obrigação do usuário encaminhar para os órgãos integrados e de licenciamento para fins de regularizar sua situação cadastral perante eles, o que não ocorreu. É o relatório. II – VOTO: Pelos motivos expostos firmo que o ato de extinção deve ser mantido acompanhando por completo o parecer da Diretoria de Registro e Assessoria Jurídica da JUCIS RS, que tão bem avaliou e analisou o presente. Ante o exposto, voto por não acolher a pretensão da parte interessada e manter a extinção registrada sob o nº 3679628, de 22/08/2012. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 14 de agosto de 2024. Luís Fernando Ferreira de Azambuja Vogal da 2ª Turma da JUCIS/RS Relator- Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



Lauren Momback Mazzardo
Presidente



CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Vice-Presidente



JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral